

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 19 676-42

1943

CP=202-43

MDG/DCB

Mantém-se a decisão recorrida, quando prolatada é ela de acordo com as disposições de lei aplicáveis à espécie.

VISTOS E RELATADOS ôstes autos em que Maria Joaquima Carvalho Moura interpõe recurso da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 19 de Janeiro de 1943, que, confirmando a da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana, lhe indeferiu o pedido de pensão, formulado na qualidade de progenitora do falecido associado José Carvalho Moura;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que evidenciado ficou na Câmara de Previdência Social a manifesta inobservância, por parte da recorrente, do prazo fixado no artigo 51, § 1º do decreto 20.465, de 1931, quando do oferecimento do seu recurso originário;

CONSIDERANDO assim, que o acórdão recorrido deve ser confirmado;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1943.

a) Filinto Müller Presidente

a) Manoel Caldeira Netto Relator

Fui presente a) J. Leomel de Resende Alvim Procurador Geral

Assinado em 18/11/43.

Publicado no Diário da Justiça 25/11/43.

— 4539 —